



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

15 / 07 / 2011

Kátia C. Almeida
ASSINATURA

LEI Nº 425, DE 15 DE JULHO DE 2011.

“Cria incentivos fiscais, à indústria e comércio do Município de São Simão - GO e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais às empresas, que se instalarem ou expandirem, no Distrito Agroindustrial de São Simão – DASS e no Distrito Municipal de Pequenas Empresas de São Simão – DIMPESS, no Município de São Simão – GO.

Parágrafo Único Os incentivos referidos no caput deste artigo constituir-se-ão na isenção de pagamento por um período de até 10(dez) anos, contados a partir da emissão do alvará de licença para construção ou funcionamento da empresa, das seguintes taxas e tributos:

- a) Taxa de Expediente;
- b) Taxa de Licença para Construção;
- c) Taxa de Licença para Funcionamento;
- d) IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano para prédios de uso próprio;
- e) ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 2º - São condições para a concessão das isenções do artigo 1º:

- I) Requerimento prévio enviado ao Chefe do Poder Executivo, que terá o prazo de 30(trinta) dias para exarar o deferimento;
- II) Prova de domínio da área, e/ou apresentação de contrato de locação para instalação com firmas reconhecidas nesta Comarca;
- III) Prova de estar o Projeto de obras civis aprovado pelo Órgão Municipal competente para o caso de funcionamento, exceto no caso de imóvel locado.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, PALÁCIO LAGO AZUL, em São Simão, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e onze(15/07/2011).


FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
PREFEITO